



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2o. - A cobertura do presente crédito especial

LEI MUNICIPAL No. 665 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua

"Dispõe sobre crédito especial para Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí."

Prefeitura Municipal de Bacias do Alto Tamanduateí.

Setembro de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.287.121,07 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Um Cruzeiros e Sete Centavos), referente a:

I - Cr\$ 77.613,07, cota anual para exercício de 1990, relativo a contribuição do Município de Rio Grande da Serra ao Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí, conforme Lei Municipal 618 de 19 de Outubro de 1990, Artigo 5o.

II - Cr\$ 209.508,00, cota anual para o exercício de 1.991, relativo à contribuição do Município de Rio Grande da Serra, ao Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí, conforme Artigos 26 a 41 do Estatuto aprovado pela Lei Municipal 618 de 19 de Outubro de 1.990.

III - Cr\$ 1.000.000,00, relativo a participação nos custos associados a contratações de Plano Alternativo para a coleta, solução aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em conformidade com o Artigo 26, parágrafo 2o. do Estatuto aprovado pela Lei Municipal No. 618.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 446 DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a aplicação de verbas para o Poder

Artigo 2º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com possível excesso de arrecadação a se verificar no transcorrer do exercício de 1.991, ficando o mesmo classificado sob No. 23.26A - 3290 - 03.021.2.24-A.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal por

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito em 05 de Setembro de 1991 no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Em 05 de Setembro de 1991 - 27º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

## S U P L E M E N T A R

Prefeitura - Habitação

1244/90 - P.M.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Artigo 2º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com possível excesso de arrecadação a se verificar no transcorrer do exercício.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito em 05 de Setembro de 1991 no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Em 05 de Setembro de 1991 - 27º. Ano de Emancipação Político-Administrativa. Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

PJLEI.023/91 - P.M.  
PROCESSO Nº. 1244/90 - P.M.

WAGNER VICENTI FERRARI  
Coordenador de Finanças

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PROCESSO Nº. 1244/90 - P.M.  
P.JLEI.023/91 - P.M.